

02
up

CÂMARA DOS DEPUTADOS

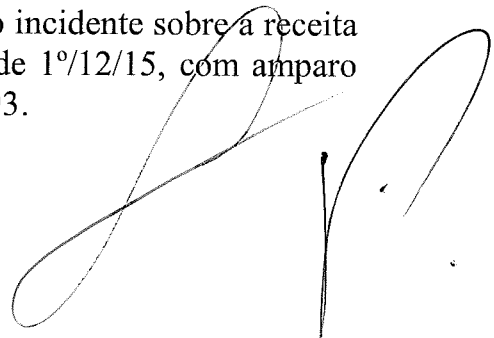
Processo n. 125.949/14

CONTRATO N. 2015/161.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RCS TECNOLOGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA DO TRABALHO, PROJETO E DESIGN, EM APOIO AOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) QUINZE dia(s) do mês de SETEMBRO de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a RCS TECNOLOGIA LTDA., situada na CLSW 303, Bloco "B", 2º Pavimento, Salas 38/40, Sudoeste, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.220.952/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 122/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para fins de elevação da Taxa de Administração, que passa de 20,66% para 24,02%, em virtude da Lei n. 13.161/15, que majorou a alíquota da contribuição incidente sobre a receita bruta da CONTRATADA, com efeitos a contar de 1º/12/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.





O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/161.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 9.046.436,59 (nove milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com o seguinte:

- a) R\$ 67.260,91 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 1.434,02 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), disponibilizado nos termos Cláusula Quarta;
- c) R\$ 8.977.741,66 (oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

c.1) De 1/10/15 a 30/11/15:

MONTANTE “A”

- 1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 369.813,28
- 2. Encargos Sociais (38,69%)R\$ 143.078,53
- 3. Total Montante "A" (1+2).....R\$ 512.891,81

MONTANTE “B”

- 4. Custos Adicionais.....R\$ 52.936,43
 - Auxílio-Alimentação R\$ 33.158,84
 - Auxílio-Transporte R\$ 13.640,00
 - Uniformes R\$ 411,05
 - Equip. de Segurança do Trabalho . R\$ 785,33
 - Ferramentas (Bens Duráveis) R\$ 4,90
 - Seguro de Vida R\$ 930,00
 - Contribuição Seconci/DF.....R\$ 4.006,31
 - Outros (a discriminar) R\$ 0,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)R\$ 565.828,24
6. Taxa de Administração (20,66%)R\$ 116.900,11

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 682.728,35

8. Despesas com 13º salário do período (2/12).....R\$ 88.517,99

c.2) De 1/12/15 a 30/6/16:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 369.813,28
2. Encargos Sociais (38,69%)R\$ 143.078,53
3. Total Montante "A" (1+2).....R\$ 512.891,81

MONTANTE "B"

4. Custos Adicionais.....R\$ 52.936,43
- Auxílio-Alimentação R\$ 33.158,84
- Auxílio-Transporte R\$ 13.640,00
- Uniformes R\$ 411,05
- Equip. de Segurança do Trabalho . R\$ 785,33
- Ferramentas (Bens Duráveis) R\$ 4,90
- Seguro de Vida R\$ 930,00
- Contribuição Seconci/DF.....R\$ 4.006,31
- Outros (a discriminar) R\$ 0,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)R\$ 565.828,24
6. Taxa de Administração (24,02%)R\$ 135.911,94

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 701.740,18

8. Despesas com 13º salário do período (7/12).....R\$ 309.812,96

c.3) De 1/7/16 a 30/9/16:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 380.244,41
2. Encargos Sociais (38,69%)R\$ 147.116,56
3. Total Montante "A" (1+2).....R\$ 527.360,97

MONTANTE "B"

4. Custos Adicionais.....R\$ 54.601,78
- Auxílio-Alimentação R\$ 34.228,48



OT
uno

- Auxílio-Transporte R\$ 14.080,00
- Uniformes R\$ 411,05
- Equip. de Segurança do Trabalho . R\$ 798,04
- Ferramentas (Bens Duráveis) R\$ 4,90
- Seguro de Vida R\$ 960,00
- Contribuição Seconci/DF.....R\$ 4.119,31
- Outros (a discriminar) R\$ 0,00
- 5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)R\$ 581.962,75
- 6. Taxa de Administração (24,02%)R\$ 139.787,45

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 721.750,20

- 8. Despesas com 13º salário do período (3/12).....R\$ 136.522,15

9. PREÇO GLOBALR\$ 9.046.436,59

- 9.1 preço básico mensal total proporcionalR\$ 8.442.888,56
- 9.2 despesas totais com 13º salário.....R\$ 534.853,10
- 9.3 valor referente ao SREP.....R\$ 1.434,02
- 9.4 valor referente à previsão de serviços extraordinários.....R\$ 67.260,91

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 452.321,83 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

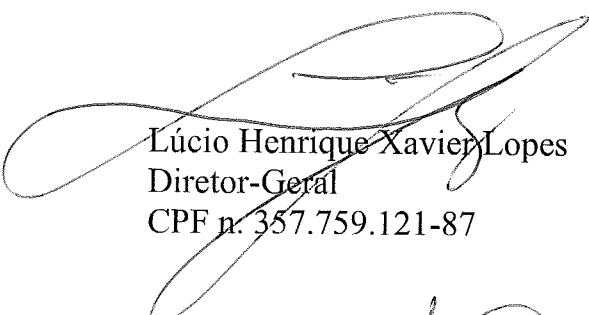


CÂMARA DOS DEPUTADOS

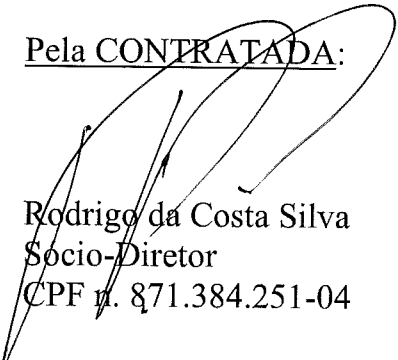
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de SETEMBRO de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Rodrigo da Costa Silva
Socio-Diretor
CPF n. 871.384.251-04

Testemunhas: 1) Leonardo Z. Lopes p-7827

2) Paulo p6440

CCONT/LZ